



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2023/0069389-7

**TERMO DE CONTRATO Nº 112/2023/SMS-1/CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 342/2023/SMS**

PROCESSO Nº: 6018.2023/0069389-7

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTRATADA: VMI TECNOLOGIAS LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE APARELHO DE RAIOS-X DIGITAL FIXO E APARELHOS DE RAIOS-X MÓVEL DE 20 kW e 30 kW, POR EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL, INCLUINDO A LIGAÇÃO E TREINAMENTO OPERACIONAL, PARA OS HOSPITAIS MUNICIPAIS VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO.

VALOR TOTAL: R\$ 197.000,00 (cento e noventa e sete mil reais)

NOTA DE EMPENHO Nº: 72.785/2023 no valor de R\$ 197.000,00 (cento e noventa e sete mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 84.00.84.10.10.302.3026.2.507.4.4.90.52.00.02.2.706.1185.1

Aos 04 dias do mês de agosto do ano de 2023, a **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 13.864.377/0001-30, neste ato representada por seu Secretário Municipal da Saúde, Senhor **LUIZ CARLOS ZAMARCO**, nos termos da competência que lhe foi delegada, doravante designada como **CONTRATANTE** e, de outro a empresa **VMI TECNOLOGIAS LTDA**, CNPJ nº 02.659.246/0001-03, com sede na Rua Prefeito Elizeu Alves da Silva nº 400, Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira, cidade Lagoa Santa, estado Minas Gerais, CEP: 33.240-097, fone: (31) 3370-3750, vencedora e adjudicatária do PREGÃO suprarreferido, por seu representante legal, senhora **MARCELE PEREIRA VIEGAS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.725.959-SSP/MG, inscrito no CPF nº 101.100.426-70, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em face do despacho autorizatório exarado em documento SEI nº 087022893 do processo nº 6018.2023/0069389-7, publicado no DOC/SP de 14/07/2023 – página 176, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação de serviços discriminados na cláusula primeira, nos termos do art. art. 71, inc. IV da Lei Federal nº 14.133/21 e em conformidade com o ajustado neste instrumento.



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição pela **CONTRATADA** da **CONTRATANTE** de **APARELHO DE RAIOS-X DIGITAL FIXO E APARELHOS DE RAIOS-X MÓVEL DE 20 kW e 30 kW, POR EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL, INCLUINDO A LIGAÇÃO E TREINAMENTO OPERACIONAL, PARA OS HOSPITAIS MUNICIPAIS VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO.**
- 1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de fornecimento constantes do ANEXO I – Termo de Referência, que é parte integrante do presente instrumento.

| ITEM | DESCRIÇÃO | Distribuição por unidade de saúde | | | | TOTAL |
|------|----------------------------------|-----------------------------------|-------------------------|-----------------------------------|-----------------------|-------|
| | | H.M Alípio Correa Netto | H.M José Soares Hungria | H.M Fernando Mauro Pires da Rocha | H.M Cármino Caricchio | |
| 1 | APARELHO DE RAIOS-X DIGITAL FIXO | 1 | 0 | 0 | 0 | 1 |

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 2.1. A entrega, ligação e treinamento operacional dos equipamentos deverá ocorrer em até **60 (sessenta) dias úteis a contar da retirada da Ordem de Fornecimento**, a qual deverá ser assinada e devolvida ao Setor de Engenharia Clínica em até 02 (dois) dias úteis a contar da data de emissão da mesma.
- 2.1.1. A entrega dos produtos deverá seguir todas as recomendações da instituição, incluindo agendamento prévio com 03 (três) dias de antecedência.
- 2.2. O fornecimento do objeto deste Contrato deverá ser entregue pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** nos seguintes endereços:

a) **HMACN - Hospital Municipal Prof. Dr. Alípio Correa Netto**

Al. Rodrigo de Brunn, 1989 – Ermelino Matarazzo – SP

A/C – Diretoria Administrativa Tel.: 11 3394-8100 / 8230

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de **14 (quatorze) meses**, na forma do artigo 113 da Lei nº 14.133/2021, **contados a partir da data de sua assinatura.**



CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

4.1. Pelo fornecimento realizado, a **CONTRATANTE** pagará o preço total de **R\$ 197.000,00 (cento e noventa e sete mil reais)**, nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da **CONTRATADA**, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais.

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|-------------|----------------------------------|------|----------------|----------------|
| 1 | APARELHO DE RAIOS-X DIGITAL FIXO | 1 | R\$ 197.000,00 | R\$ 197.000,00 |
| VALOR TOTAL | | | | R\$ 197.000,00 |

4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

4.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 72.785/2023, no valor de R\$ 197.000,00 (cento e noventa e sete mil reais), onerando a dotação orçamentária nº **84.00.84.10.10.302.3026.2.507.4.4.90.52.00.02.2.706.1185.1** do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

4.4. Os preços contratuais não serão reajustados.

4.5. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.6. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1. Realizar todos os fornecimentos/serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no ANEXO II – Termo de Referência, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento, obrigando-se a substituir os produtos rejeitados pela Unidade Requisitante.

5.1.2. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a **CONTRATANTE** pela fiel e integral realização dos serviços contratados;



- 5.1.3. Garantir total qualidade dos fornecimentos/serviços contratados;
 - 5.1.4. As embalagens deverão ser acondicionadas conforme praxe do fabricante, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e prazo de validade, quando o for o caso.
 - 5.1.5. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
 - 5.1.6. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
 - 5.1.7. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à **CONTRATANTE** a ocorrência de tais fatos;
 - 5.1.8. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
 - 5.1.9. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
 - 5.1.10. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
 - 5.1.11. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 5.2. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no ANEXO II – Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:
- 6.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
 - 6.1.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;



- 6.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do objeto contratado, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- 6.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**;
- 6.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- 6.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- 6.1.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 6.1.8. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- 6.1.9. Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;
- 6.1.10. Atestar a execução e a qualidade do fornecimento e serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento;
- 6.1.11. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 6.1.12. A fiscalização pela **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.1.13. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 7.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 7.2.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 7.2.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.
- 7.3. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com o fornecimento e execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 7.3.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.
- 7.3.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº



13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

- 7.4. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 7.5. Das notas fiscais, a **CONTRATADA** fará constar os números dos lotes correspondentes a cada entrega, bem como a marca, nome do fabricante do produto e o número do processo administrativo.
- 7.6. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
 - c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
 - d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
 - e) Cadastro Informativo Municipal (CADIN);
 - f) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- 7.6.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 7.7. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 7.8. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista na cláusula 7.6.1., não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 7.9. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 7.10. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.



CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.
- 8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.3. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 8.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 8.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 8.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 9.1. O objeto contratual será fornecido pela **CONTRATADA**, com a supervisão e fiscalização da **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.2. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade pela execução do objeto contratado.
- 9.3. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do produto com as exigências contratuais.
- 9.4. Por ocasião da entrega, a **CONTRATADA** deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do RG do servidor responsável pelo recebimento.
- 9.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a **CONTRATANTE** poderá:
 - 9.5.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - 9.5.1.1. Na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05



(cinco) dias, contados da notificação, por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

9.5.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

9.5.2.1. Na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação, por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

9.6. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.7. O recebimento do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do produto verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão requisitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.087/90.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a **CONTRATADA** poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1. **Pelo atraso na entrega do objeto**, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela em atraso, até o máximo de 20% (vinte por cento). Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias, a **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, recusar o recebimento do produto, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.



- 10.2.2. **Pelo atraso no cumprimento do prazo para substituição ou complementação do objeto entregue em desacordo com as especificações técnicas**, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela entregue em desconformidade, até o limite de 20% (vinte por cento). Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias, a **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.
- 10.2.3. **Multa por inexecução parcial do contrato**: 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela dos produtos não entregues ou entregues em desacordo com as especificações.
- 10.2.4. **Multa por inexecução total do contrato**: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 10.2.5. **Pela rescisão do contrato** por culpa da **CONTRATADA**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.
- 10.2.6. **Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato.
- 10.3. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo imposto à Administração.
- 10.4. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**.
- 10.4.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 10.4.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.5. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 10.6. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.
- 10.6.1. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

- 11.1. A garantia compreende todas as intervenções técnicas necessárias para o funcionamento dos equipamentos nas condições previstas nas especificações técnicas do mesmo, normas, legislações e condições do Edital de licitação que precedeu este ajuste.
- 11.2. O prazo de garantia total para o equipamento e seus periféricos, peças, acessórios (consumíveis ou não), deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, a contar do aceite definitivo da entrega do equipamento, atestada no **Termo de Recebimento de Equipamento** conforme Anexo I – B do Termo de Referência.
- 11.3. A qualidade dos produtos deverá estar em acordo com os requisitos das normas ABNT e demais legislações vigentes.
- 11.4. Os equipamentos deverão apresentar etiqueta fixada contendo: identificação do fabricante, data de fabricação, número de série e campo para preenchimento da data de entrega.
- 11.5. A **CONTRATADA** deverá garantir a reposição livre de despesas, de qualquer item fornecido que for considerado defeituoso, devido a eventuais deficiências em seu projeto, matéria-prima, fabricação ou transporte.
- 11.6. No período da garantia a **CONTRATADA** fica obrigada a realizar manutenção corretiva sempre que for necessário, substituindo sem ônus adicional, peças ou partes defeituosas decorrentes de vícios, defeitos de fabricação ou desgaste anormal do produto, salvo quando o defeito for provocado por uso indevido do equipamento, devidamente comprovado;
- 11.7. Quando houver chamado de manutenção corretiva, no período da garantia, a **CONTRATADA** ou a empresa por ela indicada na **Declaração de Assistência Técnica**, deverá enviar um técnico num prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas úteis na unidade de saúde onde o equipamento estiver alocado. Se houver necessidade de substituir alguma peça ou enviar o equipamento a assistência técnica, o mesmo deverá ser consertado e devolvido em até 05 (cinco) dias úteis. Ultrapassado esse período, os dias que o equipamento ficar inoperante será acrescido ao período da garantia;
- 11.8. Quando houver necessidade de importação de alguma peça ou componente necessário para a manutenção do equipamento, desde que devidamente comprovado e justificado, o prazo para devolução do equipamento consertado será de 20 (vinte) dias úteis, sendo esse prazo e os demais dias de atraso, se houver, serão acrescidos ao período da garantia.
- 11.9. No período da garantia a **CONTRATADA** deverá realizar no mínimo 02 manutenções preventivas, com periodicidade semestral, substituindo sem ônus adicional, peças, acessório (consumíveis ou não) ou componentes;



- 11.10. As peças substituídas no período da garantia, 12 (doze) meses, deverão ser novas e originais do fabricante, sem ônus adicionais ao **CONTRATANTE**.
- 11.11. A **CONTRATADA** deverá garantir que o equipamento e softwares, estejam livres de defeitos por um período de 12 (doze) meses a partir da data de aceitação do equipamento e corrigir os defeitos, sem custos de partes, peças, acessórios e software.
- 11.12. A **CONTRATADA** certifica e garante que o equipamento atende ou excede as disposições aplicáveis dos requisitos legais, regulatórios e normativos de segurança e eficácia. Caso as referidas leis, regulamentos e normas não sejam cumpridos, a **CONTRATADA** deverá corrigir as deficiências por recursos próprios, sem ônus a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE: Rua General Jardim, nº 36 – Vila Buarque- São Paulo/SP CEP: 01223-010 – E-mail: smscontratos@prefeitura.sp.gov.br
CONTRATADA: VMI TECNOLOGIAS LTDA, CNPJ nº 02.659.246/0001-03, com sede na Rua Prefeito Elizeu Alves da Silva nº 400 – E-mail: tais.chalita@vmimedica.com.br
- 12.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 12.4. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 12.5. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Termo de Referência que deu origem à contratação, com seus Anexos e a Proposta da **CONTRATADA**, constante no documento SEI nº 087022923.
- 12.6. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 12.7. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2023/0069389-7

pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem de acordo as partes **CONTRATANTES**, lavrado o presente instrumento, que, lido e achado conforme, segue assinado em duas vias de igual teor e forma pelas partes contratantes e rubricado por duas testemunhas presentes ao ato.

LUIZ CARLOS ZAMARCO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CONTRATANTE

MARLI DE MORAES NAVILLAT
Assistente de Gestão Política - Saúde
Mº. 611.332.1.01

MARCELE
PEREIRA
VIEGAS:10110042
670

Assinado de forma digital
por MARCELE PEREIRA
VIEGAS:10110042670
Dados: 2023.08.02
11:51:44 -03'00'

MARCELE PEREIRA VIEGAS
VMI TECNOLOGIAS LTDA.
CONTRATADA



TESTEMUNHAS:



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

AQUISIÇÃO DE APARELHO DE RAIO-X DIGITAL FIXO E APARELHOS DE RAIOS-X MÓVEL DE 20 kW e 30 kW, POR EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL, INCLUINDO A LIGAÇÃO E TREINAMENTO OPERACIONAL, PARA OS HOSPITAIS MUNICIPAIS VINCULADOS A ESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO.

2. JUSTIFICATIVA

Referente ao projeto 1210-16, 1210-19 e 1210-26, a presente aquisição visa substituir equipamentos que sofreram baixa patrimonial.

Referente ao projeto 1210-18, a presente aquisição visa ampliar os serviços do centro cirúrgico, e assim, proporcionando um melhor cuidado aos pacientes.

No caso de nossos hospitais considerados de "Porta Aberta" que atendem a todos os tipos de pacientes com diversos males e traumas, os equipamentos de RAIOS-X são valiosos na urgência/emergência porque são capazes de fornecer informações muito rapidamente. Isso é importante, por exemplo, para diagnosticar lesões internas provocadas por traumas, ou até mesmo em caso de doença infecciosa quando o exame pode ajudar no diagnóstico, demonstrando quais órgãos foram acometidos assim como a presença ou não de complicações, auxiliando desse modo a equipe médica a observar a gravidade do atendimento e estabelecer as condutas corretas para o tratamento.

Mediante o exposto, a aquisição dos equipamentos de diagnóstico por imagem RAIOS- X se faz necessária para modernização dos serviços de diagnóstico complementar dos hospitais, substituindo equipamentos obsoletos/ inservíveis, elevando a segurança para os pacientes e colaboradores, com foco na melhoria continuo da qualidade, produção e ampliação de procedimentos/exames oferecidos, possibilitando ainda uma redução no tempo de internação ou evitando a transferência do paciente para outro local para realização dos exames.

3. LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO



a) **HMACN - Hospital Municipal Profº Dr. Alípio Correa Netto**

Al. Rodrigo de Brunn, 1989 – Ermelino Matarazzo – SP
A/C – Diretoria Administrativa Tel.: 11 3394-8100 / 8230

b) **HMJSH - Hospital Municipal Dr. José Soares Hungria**

Av. Menotti Laudisio, 100 – Pirituba –SP
A/C Diretoria Administrativa / Gerência de Manutenção- Tel.: 11 3394-8637/8646

c) **HMFMPR - Hospital Municipal Prof. Dr. Fernando Mauro Pires da Rocha - (H.M. Campo Limpo)**

Estrada da Itapecerica, 1661 – Campo Limpo
A/C – Diretoria Administrativa / Setor de Equipamentos- Tel.:11 3394-7498 / 7551

d) **HMCC - Hospital Municipal Dr. Cármino Caricchio**

Av. Celso Garcia, 4815 – Tatuapé – SP
A/C – Diretoria Administrativa - Tel.: 3394-6987/6988/6989

Entrega: De Segunda a Sexta-Feira, em dias uteis, das 08:00 às 16:00h.

Agendar previamente com as unidades de Saúde nos telefones acima.

4. DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS

4.1 Descrição Técnica

- a) A descrição do equipamento consta no ITEM 12 - **Quadro 01 – Descrição do Item**;
- b) As proponentes deverão mencionar na proposta comercial: marca, modelo, nº do registro do produto na ANVISA, descrição completa do produto ofertado e procedência;

5. DA ENTREGA / LIGAÇÃO / TREINAMENTO OPERACIONAL

- a) A entrega, ligação e treinamento operacional dos equipamentos deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias úteis a contar da retirada da **Ordem de Fornecimento**, a qual deverá ser assinada e devolvida ao Setor de Engenharia Clínica em até 02 (dois) dias úteis a contar da data de emissão da mesma;
- b) Os equipamentos deverão ser entregues embalados conforme praxe do fabricante, de modo que a integridade dos produtos seja preservada durante o transporte e seu



armazenamento quando necessário. A proponente vencedora arcará com todos os custos e mão de obra para colocar o equipamento nas salas onde serão usados, deixando-os pronto para uso;

c) A entrega dos produtos deverá seguir todas as recomendações da instituição, incluindo agendamento prévio com 03 (três) dias de antecedência;

d) Após a entrega a empresa CONTRATADA deverá realizar a **ligação e testes de funcionamento** dos equipamentos e executar a validação e emissão dos laudos/certificados dos serviços abaixo:

- **CONTROLE E QUALIDADE COM LEVANTAMENTO RADIOMÉTRICO**
- **TESTE DE RADIAÇÃO DE FUGA**

Os testes no equipamento devem ser executados por profissional físico devidamente registrado no conselho de classe e ao final emitir laudo conforme Portaria 453/98 da SVS/MS;

e) Após a ligação a Contratada deverá ministrar **treinamento operacional in loco** sem ônus a Contratante, a equipe de profissionais da unidade que irá operar os equipamentos, em horários e locais definidos pela unidade de saúde. Caso a unidade atue com plantões pares e ímpares o treinamento deverá ser ministrado nos períodos Matutino (06:00h as 09:00h) e Noturno (19:00h as 21:00), proporcionando dessa forma, treinamento a toda de equipe;

O prazo total para cumprimento dos serviços elencados nas alíneas "d" e "e" não poderá ultrapassar os 90 (noventa) dias úteis da retirada da Ordem de Fornecimento.

6. DA GARANTIA

a) A Garantia compreende todas as intervenções técnicas necessárias para o funcionamento dos equipamentos nas condições previstas nas especificações técnicas do mesmo, normas, legislações e condições deste edital.

b) O prazo de garantia total par ao equipamento e seus periféricos, peças, acessórios (Consumíveis ou não), deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, a contar do aceite definitivo da entrega do equipamento, atestada no **Termo de Recebimento de Equipamento** conforme Anexo I – B;

c) A qualidade dos produtos deverá estar em acordo com os requisitos das normas ABNT e demais legislações vigentes;



- d) Os equipamentos deverão apresentar etiqueta fixada contendo: identificação do fabricante, data de fabricação, número de série e campo para preenchimento da data de entrega;
- e) A CONTRATADA deverá garantir a reposição livre de despesas, de qualquer item fornecido que for considerado defeituoso, devido a eventuais deficiências em seu projeto, matéria-prima, fabricação ou transporte;
- f) No período da garantia a CONTRATADA fica obrigada a realizar manutenção corretiva sempre que for necessário, substituindo sem ônus adicional, peças ou partes defeituosas decorrentes de vícios, defeitos de fabricação ou desgaste anormal do produto, salvo quando o defeito for provocado por uso indevido do equipamento, devidamente comprovado;
- g) Quando houver chamado de manutenção corretiva, no período da garantia, a CONTRATADA ou a empresa por ela indicada na **Declaração de Assistência Técnica**, deverá enviar um técnico num prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas úteis na unidade de saúde onde o equipamento estiver alocado. Se houver necessidade de substituir alguma peça ou enviar o equipamento a assistência técnica, o mesmo deverá ser consertado e devolvido em até 05 (cinco) dias úteis. Ultrapassado esse período, os dias que o equipamento ficar inoperante será acrescido ao período da garantia;
- h) Quando houver necessidade de importação de alguma peça ou componente necessário para a manutenção do equipamento, desde que devidamente comprovado e justificado, o prazo para devolução do equipamento consertado será de 20 (vinte) dias úteis, sendo esse prazo e os demais dias de atraso, se houver, serão acrescido ao período da garantia;
- i) No período da garantia a CONTRATADA deverá realizar no mínimo 02 manutenções preventivas, com periodicidade semestral, substituindo sem ônus adicional, peças, acessório (consumíveis ou não) ou componentes;
- j) As peças substituídas no período da garantia, 12 (Doze) meses, deverão ser novas e originais do fabricante, sem ônus adicionais ao CONTRATANTE;
- k) A CONTRATADA deverá garantir que o equipamento e softwares, estejam livres de defeitos por um período de 12 (Doze) meses a partir da data de aceitação do equipamento e corrigir os defeitos, sem custos de partes, peças, acessórios e software.



l) A CONTRATADA certifica e garante que o equipamento atende ou excede as disposições aplicáveis dos requisitos legais, regulatórios e normativos de segurança e eficácia. Caso as referidas leis, regulamentos e normas não sejam cumpridos, a CONTRATADA deverá corrigir as deficiências por recursos próprios, sem ônus a CONTRANTE.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Indicar empresa autorizada, na grande São Paulo, que prestará serviços de assistência técnica e reposição de peças durante e posterior à garantia;

b) Atender na íntegra todos os requisitos elencados neste Termo de Referência e normas técnicas vigentes relativas ao objeto desta contratação;

c) Posterior a Garantia, o fabricante e/ou CONTRATADA deverá garantir o fornecimento e peças dos equipamentos pelo período mínimo de 10 (dez) anos.

Nota: No caso de distribuidor, este poderá solicitar junto ao fabricante uma declaração que informe que para o modelo de equipamento ofertado será garantido o fornecimento de peças e serviços para o período solicitado, ou seja, por no mínimo de 10 (dez) anos e fornecer produto novo (de primeiro uso), qualidade e em acordo com as especificações deste objeto e normas técnicas vigentes;

d) Fornecer produto novo, de 1ª linha de fabricação e uso, e qualidade em acordo com as especificações deste objeto e normas técnicas vigentes;

e) Efetuar a troca imediata do produto, e sem ônus a esta Administração, caso o equipamento esteja com irregularidades ou divergentes das especificações do edital;

f) Os técnicos que prestarão os serviços de instalação, ligação, treinamentos e manutenção preventiva / corretiva durante a garantia, deverão usar crachá de identificação e, preferencialmente estarem uniformizados e seguir as normas e rotinas de cada unidade hospitalar;

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Quando do recebimento dos materiais, caberá a Diretoria Administrativa ou Técnica da unidade de saúde, designar uma pessoa responsável para acompanhar e conferir o recebimento



dos materiais, lembrando que a abertura da caixa/embalagem do produto deverá ocorrer na presença do técnico da CONTRATADA;

b) Após a conclusão de todas as etapas elencadas no item 05 deste Termo de Referência, a unidade de saúde deverá, em conjunto com a CONTRATADA, preencher o formulário conforme **ANEXO I-B – Termo de Recebimento de Equipamento**;

c) Se identificado irregularidades, defeitos ou divergência do produto em relação ao especificado neste Termo de Referência, a Diretoria Administrativa ou Técnica deverá fazer a recusa no recebimento justificando o motivo, e, posteriormente informar a esta Administração sobre tal fato, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

d) Constatadas irregularidades no(s) equipamento(s) entregue, a unidade destinatária poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, notificando por escrito no documento de entrega. Sendo que, a CONTRATADA deverá comunicar em 01 (um) dia útil contado da notificação por escrito, as providências para sanar a inconformidade relatada, sem prejuízos às demais obrigações quanto ao cumprimento de prazos e aplicação de penalidades cabíveis.

9. REQUISITOS GERAIS

a) Os produtos deverão atender à Lei nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes;

b) Os produtos deverão ser acompanhados de manual de operação em português, placa de identificação fixada ao equipamento contendo a marca, modelo, número de série, data de fabricação, potência entre outros dados relevantes de identificação dos aparelhos;

c) Atender a todas as normativas técnicas vigentes;

d) Atender na íntegra o descritivo dos itens conforme **item 12 - Quadro 01 – Descrição dos itens**;

10. HABILITAÇÃO TÉCNICA



- a) Na proposta deverão constar de forma clara a marca, modelo, fabricante, descrição completa do produto, número do registro do produto na ANVISA, peso do equipamento com seus acessórios e procedência;
- b) Apresentar comprovação, da regularidade do produto na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, através do registro vigente do produto.
- c) Catalogo Técnico Original com foto contendo a marca, modelo, especificação completa do produto ofertado, sendo que estes deverão estar claramente assinaladas ou grifadas as informações técnicas relevantes, de modo a possibilitar a rápida identificação pela Comissão Técnica responsável pela análise, este deverá estar em língua portuguesa do Brasil;
- d) Manual do equipamento, o mesmo modelo e versão que se encontra registrado junto a ANVISA; este deverá estar em língua portuguesa do Brasil.
- e) Apresentar Certificado de Autorização de Funcionamento emitido pela ANVISA
- f) Apresentar Alvará / Licença de Localização/Funcionamento em vigor, emitida pela autoridade competente do local onde a empresa estiver situada;
- g) Declaração do licitante garantindo a disponibilidade de peças de reposição, acessórios, insumos e serviço de reparo /assistência técnica por um período mínimo de 10 (dez) anos a partir da aceitação definitiva.
- h) Declaração indicando empresa autorizada, na grande São Paulo, que prestará serviços de assistência técnica e reposição de peças durante e posterior à garantia;
- i) Apresentar “**Certidão de Responsabilidade Técnica de Pessoa Jurídica**” e “**Certidão de Responsabilidade Técnica de Profissional**” em vigor da EMPRESA que prestará os serviços de Assistência Técnica durante a garantia, exercida por um profissional habilitado, emitido pelo CREA ou CTF.
- j) Os proponentes devem apresentar como documento integrante da habilitação pelo menos 01 (uma) cópia autenticada de **Atestado de Capacidade Técnica** emitido por empresa pública ou privada comprovando o fornecimento dos materiais por ela proposto em quantidade mínima de 50% do objeto deste descritivo, de acordo com cada item. Este documento, deverá conter o



timbre da instituição emitente, nome legível, cargo e/ou função da pessoa competente por atestar o fornecimento;

Disposições gerais sobre os documentos

- a) Todos os documentos apresentados deverão ser claros e legíveis;
- b) Documentos apresentados na forma de impressões do site da ANVISA ou cópia do Diário Oficial estão sujeitos à conferência pela equipe técnica da SMS;
- c) Documentos apresentados em cópia deverão ser autenticados ou estar acompanhados de original para conferência
- d) Os documentos apresentados em língua estrangeira, emitidos por entidades públicas ou privadas de seus países de origem, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados brasileiros e traduzidos por tradutor juramentado;

11. VISITA TÉCNICA

- a) Considerando que o objeto prevê a instalação do equipamento pela licitante vencedora, se fazendo essencial a verificar a compatibilidade do produto ofertado para o local destinado a instalação, as Licitantes poderão por intermédio de seu representante legal, devidamente habilitado, realizar vistoria prévia nos locais indicados no item 03 deste Termo de Referência.
- b) O técnico representante da proponente/licitante que optar pela visita técnica, necessita comparecer à Unidade Hospitalar indicada no item 3 deste objeto, na data previamente agendada com a Diretoria Administrativa da unidade.
- c) O Termo de Vistoria, conforme disposto no ANEXO I-B, caso tenha sido realizado, deverá ser apresentado juntamente com a proposta da licitante quando convocada no certame.
- d) A empresa se compromete a manter sigilo sobre todas as informações a que teve acesso em decorrência da visita técnica realizada e, ao seu término lhe será fornecido o Comprovante de Vistoria, conforme modelo constante do ANEXO I-B.



12. DESCRIÇÃO TÉCNICA E QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DOS MATERIAIS

12.1 QUADRO 01 – DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD |
|------|---|-----|
| 01 | <p style="text-align: center;">Aparelho de RX Digital</p> <p style="text-align: center;">Fixo (até 500mA)</p> <p>Gerador microprocessado de alta frequência; Potência nominal de no mínimo 50kW; Permitir no mínimo os ajustes de kV e mAs; Ajustes de kV, de no mínimo 40kV à 125 kV e mínimo de 20 níveis; Ajustes de corrente mínima de 50mA a 500mA com no mínimo de 20 níveis ou Ajuste de mAs na faixa de 10 mAs ou menor à 500 mAs ou maior; Tubo de raio-X; foco fino de 0,6mm e foco grosso maior ou igual à 1,0mm; Ânodo giratório mínimo de 3.000 RPM a 60 Hz; Capacidade calórica mínima do ânodo de 150kHU; Inserção de filtros adicionais de CU ou AL; Estativa porta emissor com suas devidas características; Coluna com deslocamento longitudinal mínimo de 125cm; Rotação do tubo sobre o eixo horizontal de $\pm 90^\circ$ com travas em: 0°, $+90^\circ$ e -90°; Diafragma luminoso com colimação manual ou automática; Sistema de freios eletromagnéticos; Mesa Bucky com grade antidifusora de no mínimo 40 lp/cm; Foco de no mínimo 100 cm, 8:1 ou 10:1; Tampo flutuante com dimensões mínimas de 200 x 65 cm; Curso total de deslocamento longitudinal de no mínimo 72cm; Curso total de deslocamento lateral, transversal de no mínimo 20 cm; Sistema de freios eletromagnéticos; Capacidade de peso da mesa de no mínimo 150Kg; Bucky mural com deslocamento vertical referenciado no centro da grade entre 60cm, ou menor, e 170cm, ou maior, a partir do chão; Dotado de freio eletromagnético ou mecânico; Mural com grade antidifusora de no mínimo 40 lp/cm; Distância focal entre 100cm e 180cm; Possuir cruz de localização/centralização impresas no tampo do Bucky; Detector plano com dimensões aproximadas mínimas de 34 x 42cm; Detector com fio ou sem fio e cintilador de Iodeto de Césio, que possibilite exames na mesa, no Bucky mural ou fora da mesa, maca e cadeira de rodas; Matriz ativa de no mínimo 1990 x 2048 pixels; Profundidade de imagem pós-processada de no mínimo 14 bits; Tamanho máximo de pixel de 175 micrômetros; O equipamento deve possibilitar manipulação, impressão e transmissão das magens digitais para um sistema PACS, através de uma estação de uso; Estação de trabalho de aquisição, revisão e</p> | 01 |



manipulação de imagens digitais, compatível com as especificações do raio-x DR, com as seguintes especificações: CPU de alto desempenho; Com 01 monitor de alta resolução de no mínimo 17"; Capacidade de armazenamento de imagens: Memória RAM mínima de 2 GB; Interface SATA II 300 ou superior, com capacidade de no mínimo 1.000 imagens; Imagens radiográficas em formato DICOM 3.0; Deve possuir processamento de imagem; Inserção de dados via DICOM worklist ou via teclado; Print; Storage; Placa de rede tipo Ethernet; Software de aquisição e gerenciamento das imagens digitais; Sistema digital de imagem; Possibilidade de harmonização de imagem;

INFORMAR A TENSÃO DA UNIDADE BENEFICIADA

Dispositivo de proteção contra sobrecarga e compensação automática de rede.

Obs. Deve ser fornecido Quadro de Força com as proteções contra sobre-corrente e curto-circuito de acordo com as recomendações do fabricante do equipamento.

Documentação que deverá acompanhar o equipamento no ato da entrega:

Manual de Operação em Português; Certificado de Garantia; Catálogo Técnico com Foto; Registro do produto na ANVISA, conforme disposições da Lei nº 6.360/1976, RDC ANVISA nº 185/2001 e RDC ANVISA nº 32/2007; Demais certificados em atendimentos as normativas técnicas vigentes;

APARELHO DE RAIOS-X MÓVEL 20 KW

02

Comando e gerador de raios-x: Potência de no mínimo de 20kW ou superior; Sistema de Controle microprocessado; Painel de membrana com teclas do tipo simples toque; kV para Radiografia de 40kV ou menor a 125kV ou maior (com ao menos 23 passos ou mais); mA para Radiografia de pelo menos 200 mA ou maior; Variação de mAs de 0,5 ou menor a 160mAs ou maior; Tempo de exposição mínimo de 4 ms ou menor; Programa de detecção de falhas com indicação no display digital do painel; Acionamento de ânodo giratório por impulso rápido; Cabo disparador em dois estágios com comprimento de no mínimo 3m; Cabo de rede com comprimento de no mínimo 4m; Conexão via tomada simples de 3 pinos; Braço articulado pantográfico ou telescópico; Sistema conjugado ao gerador; Estativa porta tubo com braço articulado

02



| | | |
|-----------|--|-----------|
| | <p>ou telescópico; Rotação do conjunto Unidade Selada/ Colimador de 170 graus; Tubo de RAIOS-X com anodo giratório de rotação de no mínimo 2.800 RPM; Foco duplo de no máximo 1,5mm e 0,6mm ou foco único de 0,8mm; Capacidade calórica do ânodo de no mínimo 105kHU ou superior. Colimador manual com campo luminoso ajustável indicando área a ser irradiada; Temporizador eletrônico de 30s; Rotação do campo de radiação de pelo menos 90 graus.</p> <p>Tensão de alimentação de 220V</p> <p>Documentação que deverá acompanhar o equipamento no ato da entrega:</p> <p>Manual de Operação em Português; Certificado de Garantia; Catálogo Técnico com Foto; Registro do produto na ANVISA, conforme disposições da Lei nº 6.360/1976, RDC ANVISA nº 185/2001 e RDC ANVISA nº 32/2007; Demais certificados em atendimentos as normativas técnicas vigentes</p> | |
| <p>03</p> | <p style="text-align: center;">APARELHO DE RAIOS-X MÓVEL 30 KW</p> <p>Comando e gerador de raios-x: Potência de no mínimo de 30kW ou superior; Sistema de Controle microprocessado; Painel de membrana com teclas do tipo simples toque; kV para Radiografia de 40kV ou menor a 125kV ou maior (com ao menos 23 passos ou mais); mA para Radiografia de pelo menos 200 mA ou maior; Variação de mAs de 0,5 ou menor a 160mAs ou maior; Tempo de exposição mínimo de 4 ms ou menor; Programa de detecção de falhas com indicação no display digital do painel; Acionamento de ânodo giratório por impulso rápido; Cabo disparador em dois estágios com comprimento de no mínimo 3m; Cabo de rede com comprimento de no mínimo 4m; Conexão via tomada simples de 3 pinos; Braço articulado pantográfico ou telescópico; Sistema conjugado ao gerador; Estativa porta tubo com braço articulado ou telescópico; Rotação do conjunto Unidade Selada/ Colimador de 170 graus; Tubo de RAIOS-X com anodo giratório de rotação de no mínimo 2.800 RPM; Foco duplo de no máximo 1,5mm e 0,6mm ou foco único de 0,8mm; Capacidade calórica do ânodo de no mínimo 105kHU ou superior. Colimador manual com campo luminoso ajustável indicando área a ser irradiada; Temporizador eletrônico de 30s; Rotação do campo de radiação de pelo menos 90 graus.</p> <p>Tensão de alimentação de 220V</p> | <p>01</p> |



| |
|--|
| Documentação que deverá acompanhar o equipamento no ato da entrega: Manual de Operação em Português; Certificado de Garantia; Catálogo Técnico com Foto; Registro do produto na ANVISA, conforme disposições da Lei nº 6.360/1976, RDC ANVISA nº 185/2001 e RDC ANVISA nº 32/2007; Demais certificados em atendimentos as normativas técnicas vigentes |
|--|

13. QUADRO 02 - QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO

| ITEM | DESCRIÇÃO | Distribuição por unidade de saúde | | | | TOTAL |
|------|----------------------------------|-----------------------------------|-------------------------------|--|--------------------------|-------|
| | | H.M Alípio Correa Netto | H.M José Soares Hungria | H.M Fernando Mauro Pires da Rocha | H.M Cármino Caricchio | |
| 1 | APARELHO DE RAIOS-X DIGITAL FIXO | 1 | 0 | 0 | 0 | 1 |
| 2 | APARELHOS DE RAIOS-X MÓVEL 20KW | 0 | 1 | 1 | 0 | 2 |
| 3 | APARELHOS DE RAIOS-X MÓVEL 30KW | 0 | 0 | 0 | 1 | 1 |

14. QUADRO DE ESTIMATIVA DE PREÇO DO PRODUTO OFERTADO

a) Além do preenchimento do quadro abaixo, as licitantes devem formalizar a proposta seguindo o modelo do **ANEXO I - A**.

| ITEM | DESCRIÇÃO DETALHADA DOS EQUIPAMENTOS OFERTADOS | MARCA E MODELO | REGISTRO ANVISA Nº | QTD | PREÇOS |
|------|--|----------------|--------------------|-----|----------|
| | | | | | UNITÁRIO |
| 1 | APARELHO DE RAIOS-X DIGITAL FIXO | | | 1 | |
| 2 | APARELHOS DE RAIOS-X MÓVEL 20KW | | | 2 | |
| 3 | APARELHOS DE RAIOS-X MÓVEL 30KW | | | 1 | |



15. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA O EQUIPAMENTO E SISTEMA A SER ADQUIRIDO

- a) Os termos e condições do presente anexo aplicam-se ao equipamento, software, sistemas, partes, peças e acessórios relacionados aos equipamentos objeto desse Termo de Referência.
- b) Nenhum componente do equipamento especificado poderá apresentar qualquer conexão, fios, jumpers ou outros elementos que indiquem erro ou imprecisão de projeto da parte do fabricante ou do montador/integrador.
- c) Não será aceito equipamento com modulações, ou seja, equipamento que sofreu transformações ou adaptações em suas configurações originais, apenas para atender o edital.
- d) Deverá ser fornecido e instalado apenas equipamento e componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o fornecimento de equipamento, sistemas, partes, peças e acessórios remanufaturados, reconicionados, reciclados, expostos em feiras, demonstrações, protótipos de equipamentos, projetos inacabados, ou provenientes de reutilização de material já empregado.
- e) Não serão aceitos equipamentos descontinuados pelo fabricante.
- f) Não haverá custos adicionais ao CONTRATANTE para licenciamento e uso dos softwares integrantes dos equipamentos por parte do seu corpo técnico, equipe clínica ou outras pessoas autorizadas pelo CONTRATANTE.
- g) A CONTRATADA garantirá que todos os softwares fornecidos são 100% compatíveis para utilização nos equipamentos e sistemas dos equipamentos ofertados.
- h) Se a CONTRATADA planeja interromper a produção dos equipamentos, sistemas e softwares referenciados neste documento e produzir modelos aperfeiçoados antes da data de entrega, a CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE deste fato e fornecer ao CONTRATANTE a opção tecnológica mais atualizada sem custo adicional.

16. DA INSTALAÇÃO E ENSAIOS DE DESEMPENHO



- a) Os custos para instalação ficarão a cargo da contratada, esta deverá prever todos os itens por exemplo: cabos elétricos, caixa para quadro elétrico para ligação do equipamento até o quadro de força do hospital localizado na sala onde o equipamento será instalado. Mão de obra necessária para instalação e liberação do equipamento para uso.
- b) Os serviços de instalação deverão ser executados por equipe técnica especializada, sob supervisão da Diretoria Administrativa da Unidade ou a quem estas indicar; esta pessoa ficará responsável por emitir **Termo de Recebimento** que será encaminhado com a Nota Fiscal de pagamento ao Setor de Engenharia – Secretaria de Saúde da cidade de São Paulo para análise e providências necessárias;
- c) A CONTRATADA terá responsabilidade total sobre a montagem, instalação, interligação e ensaio de desempenho dos equipamentos.
- d) A CONTRATADA é a única responsável por todos os contatos e articulações com os fabricantes parceiros para instalação dos equipamentos relacionados nesse Termo de Referência e que não são de sua fabricação.
- e) Todos os ensaios de desempenho para garantia da qualidade dos produtos deverão ser realizados pela CONTRATADA, ou por intermédio de seu representante, utilizando instrumentos e dispositivos de medição devidamente calibrados.
- f) A responsabilidade e às expensas decorrentes da delegação para realização dos ensaios de desempenho e qualidade dos produtos à representante legal, serão exclusivas da CONTRATADA.
- g) A CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE duas vias, impressas e em mídia eletrônica, do relatório técnico dos ensaios de desempenho realizados, comprovando o adequado e seguro funcionamento dos equipamentos ofertados neste Termo de Referência.
- h) Para o equipamento, suas partes e acessórios, deverão ser apresentados no relatório os protocolos dos testes realizados e seus respectivos resultados.
- i) Caberá a CONTRATADA apresentar aos responsáveis técnicos do Contratante e da Unidade Hospitalar, a comprovação do atendimento de todos os parâmetros solicitados nas especificações dos equipamentos.



- j) Com base no relatório técnico emitido pela CONTRATADA, a Unidade Hospitalar emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO, cujo modelo é apresentado no ANEXO I-B.
- k) A CONTRATADA será responsável pela retirada e descarte dos materiais e resíduos gerados durante a instalação do equipamento, atendendo a leis vigentes e sob supervisão do Setor/Unidade de Infraestrutura Física.

17. DO PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, em nome do credor, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197 publicado no D.O.C. do dia 22 de Janeiro de 2012, após a conclusão de todas as etapas previstas no item 05;
- b) Para isso, a empresa CONTRATADA deverá entregar na unidade de saúde beneficiada com o equipamento a nota fiscal de venda;

18. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. O menor valor unitário por item que atenda a todas as exigências deste Termo de Referência.

19. PENALIDADES

- a) Com fundamento no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, o descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas neste Contrato importará na aplicação das seguintes penalidades:
- b) Pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pelo CONTRATANTE, em assinar o contrato ou dar recibo na nota de empenho, no prazo estipulado pela Administração, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, sem prejuízo da aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02;
- c) Pelo atraso na assinatura do contrato ou devolução da nota de empenho indicando recebimento, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, até o décimo dia de atraso, após o qual será considerada a recusa injustificada prevista no subitem a);



- d) Pelo retardamento na entrega do objeto contratual, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 20% (vinte por cento). Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, recusar o recebimento do produto, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso;
- e) Pelo atraso no cumprimento do prazo para substituição ou complementação do objeto entregue em desacordo com as especificações técnicas, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela entregue em desconformidade, até o limite de 20% (vinte por cento). Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, recusar o recebimento do produto, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso;
- f) Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos produtos não entregues ou entregues em desacordo com as especificações;
- g) Pela inexecução total do objeto contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
- h) Pela rescisão do contrato por culpa do CONTRATADO, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
- i) Pelo descumprimento de quaisquer outras obrigações decorrentes do presente ajuste, não previstos nos subitens anteriores, multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato;
- j) Quando a gravidade das infrações cometidas recomendar o agravamento da pena, o CONTRATADO estará sujeito ainda à pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- k) As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- l) No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- m) O prazo para pagamento de eventuais multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do infrator. Caso seja possível, os valores serão descontados do pagamento a que tiver direito o CONTRATADO.
- n) O não pagamento das multas acarretará a inscrição do débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.



ANEXO I-A

MODELO PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

(Uso obrigatório por todas as licitantes)

Pregão Eletrônico n.º

Processo Administrativo n.º

A empresa _____ estabelecida na _____ inscrita no CNPJ sob n.º _____, telefone: _____ e-mail: _____ propõe

fornecer à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em estrito cumprimento ao previsto no Edital da Licitação em epígrafe, a AQUISIÇÃO DE **APARELHO DE RAIOS-X DIGITAL FIXO E APARELHOS DE RAIOS-X MÓVEL DE 20 kW e 30 kW**, POR EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL, INCLUINDO A LIGAÇÃO E TREINAMENTO OPERACIONAL, PARA OS HOSPITAIS MUNICIPAIS VINCULADOS A ESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO.

, conforme abaixo discriminado:

Item 1 - APARELHO DE RAIOS-X ANALOGICO FIXO 500mA:

Marca: _____

Modelo: _____

Nº Registro na ANVISA: _____

Procedência: _____

Descrição Técnica Detalhada do produto ofertado: _____

Informamos que nesta proposta estão computados todos os custos (diretos e indiretos) inerentes ao fornecimento dos equipamentos, acessórios, consumíveis e execução de todos os serviços exigidos, não cabendo posteriormente ao certame onerar essa administração com custos para o cumprimento dessas obrigações.

A validade desta proposta é de 90 (Noventa) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública de pregão.



Declara, ainda, especificamente, que por ocasião da assinatura do Termo de Contrato, disporá dos elementos necessários para cumprimento do contrato. O serviço obedecerá às exigências preestabelecidas no Edital de Licitação.

Declara, outrossim, que por ser de seu conhecimento, se submete a todas as cláusulas e condições do Edital relativas a licitação supra, bem como, às disposições da Lei Municipal n.º 13.278/02, Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas complementares.

O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, em nome do credor, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197 publicado no D.O.C. do dia 23 de Janeiro de 2010, após o cumprimento mensal de todas as condições estabelecidas em Contrato.

AGÊNCIA BANCO DO BRASIL Nº

CONTA CORRENTE Nº

São Paulo, ____ de _____ de 2023.

(Nome e assinatura do representante legal)

RG:

Cargo:

***Preenchimento Obrigatório**

Observação: Na “**descrição técnica detalhada do produto ofertado**” Não deve ser copiada a descrição do edital, a empresa deverá descrever exatamente as características do equipamento por ela ofertado.



**ANEXO I-B
TERMO DE RECEBIMENTO DO EQUIPAMENTO**

Processo: _____

Data estabelecida na Ordem de Fornecimento: ___/___/___

Fiscal do Contrato: _____ (nome e RF)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHO DE RAIOS-X DIGITAL FIXO E APARELHOS DE RAIOS-X MÓVEL DE 20 kW e 30 kW, POR EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL, INCLUINDO A LIGAÇÃO E TREINAMENTO OPERACIONAL, PARA OS HOSPITAIS MUNICIPAIS VINCULADOS A ESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO.

O recebimento final do equipamento foi realizado no dia ___/___/___ com o acompanhamento do responsável técnico da CONTRATADA, Sr (a). _____ e do Sr(a). _____ representante da UNIDADE HOSPITALAR, visando a verificação da conformidade do equipamento e execução do escopo dos serviços em relação aos requisitos exigidos no Termo de Referência, atendendo as especificações técnicas seguindo os seguintes procedimentos:

| Equipamento e Acessórios | Procedência | Marca | Modelo | Nº de série | Registro Anvisa | Potência |
|--------------------------|-------------|-------|--------|-------------|-----------------|----------|
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |

a) Marca e modelo do equipamento está conforme homologado no Pregão ()Sim Não ()

b) Acessórios estão conforme homologado no Pregão ()Sim Não ()

c) Manual de Operação em Língua Portuguesa do Brasil, entregue junto com o equipamento ()Sim Não ().



d) Data de Entrega do Equipamento: _____

e) Data do Treinamento: _____

Observação: Caso haja descumprimento contratual, favor informar abaixo:

São Paulo, ____ de _____ de 2023.

Representante da Empresa
Nome: _____
CREA/RG: _____
Cargo: _____

Representante da unidade hospitalar
Nome: _____
RF/RG: _____
Setor: _____



**ANEXO I-C
TERMO DE VISITA TÉCNICA**

_____, representante do Hospital Municipal - Secretaria de Saúde da cidade de São Paulo, atesta que o Sr.(a) _____, portador da Carteira do CREA ou RG ou CNH nº _____, representante da empresa _____, CNPJ nº _____, avaliou o local onde o equipamento será instalado, bem como o trajeto que o mesmo fará, e tomou pleno conhecimento das condições, dados e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos no local onde será executado o objeto do presente Termo de Referência, cujos elementos incidem diretamente na formulação da proposta e perfeito cumprimento da futura contratação. Não cabe, por desconhecimento, qualquer questionamento ou reivindicação futura por parte da proponente que venham a ensejar avenças técnicas ou financeiras.

São Paulo, _____ de _____ de 2023.

Nome Legível:

Unidade Hospitalar:

Ciente:

Representante da Empresa:

Telefone: